REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE CONCEDE PENSÃO ESPECIAL E INTRANSFERÍVEL A DEPENDENTES DE FUNCIONÁRIOS FALECIDOS.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

TRANSFORMADO EM LEI Nº 21/74 , DE 28 DE AGOSTO DE 1974

NUMERAÇÃO: LEI Nº 21 , DE 28 DE AGOSTO DE 1974.

.....

SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 21/74, de 28 de agosto de 1974.

Concede pensão especial e intransferível a dependentes de funcionários falecidos.

O SR. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedida pensão mensal, especial e intransferível, equivalente ao maior salário mínimo vigente no País, às pessoas constantes da relação anexa a esta Lei, dependentes de funcionários municipais falecidos sem amparo de Previdência Social.

§ único - A pensão de que trata este artigo será estendida aos filhos menores, no caso de falecimento do pensionista.

Art. 2º - Cessarão os efeitos do Art. anterior nos seguintes casos:

I - Casamento, em segundas núpcias, do pensionista;

II - Emancipação econômica nos termos do artigo 9º e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - A pensão de que trata esta Lei será devida a partir de 1º de janeiro de 1974, devendo o Executivo incluir nas suas propostas orçamentárias anuais dotação destinada aos encargos ora criados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista, 28 de agosto de 1974.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 21/74, de 28 de agosto de 1974.

Concede pensão especial e intransferível a dependentes de funcionários falecidos.

O SR. JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedida pensão mensal, especial e intransferível, equivalente ao maior salário mínimo vigente no País, às pessoas constantes da relação anexa a esta Lei, dependentes de funcionários municipais falecidos sem amparo da Previdência Social.

§ único - A pensão de que trata este artigo será estendida aos filhos menores, no caso de falecimento do pensionista.

Art. 2º - Cessarão os efeitos do Art. anterior nos seguintes casos:

I - Casamento, em segundas núpcias, do pensionista;

II - Emancipação econômica nos termos do artigo 9º e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - A pensão de que trata esta Lei será devida a partir de 1º de janeiro de 1974, devendo o Executivo incluir nas suas propostas orçamentárias anuais dotação destinada aos encargos ora criados.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em Boa Vista, 28 de agosto de 1974.

JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

Ofício nº 138/74 Boa Vista, em 19 de setembro de 1974.

Senhor Prefeito:

Comunico que o veto parcial apôsto por V.Excia, ao art. 3º do Projeto-Lei nº 21, de 28 de agosto de 1974, nos têrmos do decreto-Lei nº 411/69 e encaminhado a esta Casa com Ofício nº 337/74 para as formalidades legais, deixou de ser apreciado conforme os art. 179 e 180 do Regimento Interno, em virtude da Comissão de Justiça e Redação não ter se promunciado em tempo hábil, esgotando-se, portanto, o prazo legal de 15 dias para apreciação do veto pelo plenário da Câmara, sendo, neste caso, considerado acolhido, de acôrdo com o art. 180 do Regimento Interno.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Excia protestos de alta estima e apreço.

RAIMUNDO MARQUES
PRESIDENTE

EXMO. SR.
JÚLIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
DD PREFEITO MUNICIPAL
NESTA/
HSG/mil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

A Comissão de Justiça e Redação para no prazo improrrogável de 10 dias, das pareceres nos termos do parágrafo 3º do art. 178 do Resolução nº 01 de 26-04-73. Em 03-09-74

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº 337/74 - GAB.

Boa Vista, T F R
Em, 03. 09. 74.

Senhor Presidente:

Reportando-nos à Lei nº 21/74, de 28 de agosto de 1974, cumpre-nos informar a essa Presidência que o Executivo Municipal, nos termos do Art. 59, do Decreto Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, resolveu opor o seu veto parcial sobre o artigo 3º da referida Lei Municipal, devendo portanto ser mantida a redação original do projeto de que originou tal ato, pelas seguintes razões:

1. Diz o Decreto Lei 411, de 08 de janeiro de 1969, em seu artigo 57 que a iniciativa de projetos dos quais resulte aumento de despesa para o Município, são da competência exclusiva do Prefeito Municipal.

2. O parágrafo único desse mesmo artigo 57 preceitua "verbo ad verbum":"Parágrafo único - Não serão permitidas emendas que importem em aumento das despesas previstas:
a) nos projetos da competência privativa do Prefeito".

Desta forma, pela própria clareza do texto legal, as razões do nosso veto são irrefutáveis para o caso presente, merecendo portanto o acatamento de V.Exas., mormente quando sabem os ilustres edis que o Executivo teria a maior satisfação em propor a medida ora vetada, se assim o permitisse a situação financeira do Município. Não fora isso e de bom grado abririamos mão do direito de veto por compreender os elevados propositos da emenda e

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

a aflitiva situação dos pensionistas.

Na oportunidade renovamos a V.Exa. protestos de estima e consideração.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RAIMUNDO MARQUES
DD Presidente da Câmara Municipal
N E S T A /

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PROJETO DE LEI - CONCEDE PENSÃO ESPECIAL E INTRANSFERIVEL A DEPENDENTES DE FUNCIONÁRIOS FALECIDOS .

Aprovada em Sessão do dia 28.08.74.
B.S.Bento.

EMENDA
() aditiva nº
() supressiva nº
(x) substitutiva nº
() separativa nº
() unitiva nº
() destributiva nº

Substitua-se a redação do Art. 3º - do referido Projeto de Lei para:

Art. 3º - A pensão de que trata esta Lei será devida a partir de 1º de janeiro de 1974, devendo o Executivo abrir crédito especial para o pagamento das pensões referentes ao ano em curso e incluir nas suas propostas orçamentárias anuais dotação destinada os encargos criados pela presente Lei.

SALA DAS SESSÕES , em Boa Vista, em 29 de agosto de1974.

JULIO PINTO

JUSTIFICATIVA: Éde lamentar o esquecimento do Executivo Municipal em não atentar pela grande falha cometida no art. 3º do ' Projeto em tela, no que diz respeito à sua vigência a partir de 1º de janeiro de 1975. Os beneficiados, em sua totalidade vivem atualmente em precária situação financeira, sem terem a quem apelar. Com a aprovação de efeito retroativo terão meios para sua subsistencia sem normaliza das Apelamos para a compreensão dos Senhores Vereadores que considero de justiça.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

PRESIDÊNCIA

Aprovado
na sessão do dia 28.08.74.
BS/Bento.

A Comissão de Justiça
e Redação para examinar
e emitir parecer.
Em - 19-06-74
BS/Bento.

Designo o
O Vereador
João Rodrigues da Silva
para relatar o parecer

Em 1/8/74
pela presidência
da Comissão Justiça e
Redação - Vereador
Estevão Pinto.

Designo o Vereador
Inis Galvão Ramalho
Relator da matéria
Em 21/8/74

Presidente

A ordem do dia da sessão
do dia 21-08-74

A Comissão de Finanças
Em 21-08-74

A Ordem do dia da sessão do
dia 28-08-74
27-08-74

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P A R E C E R

Precisamente às quinze horas e trinta minutos, do dia vinte e seis do mes de agosto do ano de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependências da Câmara Municipal de Boa Vista, reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento sob a Presidências do Sr.Vereador Júlio Vital Pereira Pinto, estando presentes os demais membros, para apreciarem e votarem no Parecer do Relator que teve como objetivo o Projetò de Lei Municipal que concede Pensão Especial aos dependentes dos Funcionários Falecidos do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Boa Vista, tendo a referida Comissão aprovado por unanimidade de votos o Parecer do Relator.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA em 26 de agosto de 1 974.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

WALDEMAR GOMES
SECRETÁRIO

ÍRIS GALVÃO RAMALHO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

A T A

Às quinze horas e trinta minutos do dia vinte e seis do mes de agosto do ano de mil novecentos e setenta e / quatro, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista reuniu-se a Comissão de Finanças e Orçamento, sob a Presidencia do Sr. Vereador Júlio Vital Pereira Pinto, com as presenças dos demais membros da Comissão, para apreciar o Parecer do Relator, que trata do Projeto de Lei do Executivo Municipal, que concede Pensão Especial a dependentes de Funcionários falecidos, daquela Prefeitura.

Após a leitura do Parecer em tela, todos foram unânimes na sua aprovação.

Não tendo mais nada a ser tratado naquela / sessão, o Sr. Presidente encerrou a mesma, agradecendo a todos as suas presenças.

SALA DAS SESSÕES EM BOA VISTA, em 26 de agosto de 1 974.

JÚLIO VITAL PEREIRA PINTO
PRESIDENTE

WALDEMAR GOMES
SECRETÁRIO

IRIS GALVÃO RAMALHO
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

P A R E C E R

Após ser designado o Relator afim de dar Parecer no Projeto de Lei do Executivo Municipal que trata a respeito da "Concessão de Pensão Especial a dependentes de funcionários falecidos da Prefeitura Municipal, conforme relação anéxa a esta. Tendo sido apreciada cuidadosamente a Mensagem do Exmo. Sr. Prefeito que dispõe sôbre a matéria, pude considerar o alto espírito do Chefe do Executivo Municipal, no que diz respeito a forma de dar uma melhor assistencia ou amparo baseado em Lei aos dependentes de funcionários falecidos do Quadro de Pessoal daquela Prefeitura, por esse motivo, louvando a brilhante iniciativa do Sr. Prefeito, com grande satisfação dou o meu Parecer favorável ao Projeto de Lei.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 26 de agosto de 1974.

IRIS RAMALHO
RELATOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E R E D A Ç A O

Aprovado 21-08-74

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Boa Vista, reunida às 10 horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, em uma das dependencias da Câmara Municipal de Boa Vista, presente todos os membros da referida Comissão, aprovou por unanimidade o Parecer so Relator sôbre o Projeto de Lei que Concede Pensão Especial e Intransferivel a dependentes de funcionários falecidos.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 1974.

JOÃO E. PEREIRA DE MELO
PRESIDENTE

JABER XAUD
SECRETÁRIO

JOÃO DE MATOS RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

A T A

Às dez horas do dia vinte de agosto de mil novecentos e setenta e quatro, reuniu-se a Comissão de Redação e Justiça da Câmara Municipal de Boa Vista, sob a Presidencia do Sr. Vereador João E.Pereira de Melo, com a presença dos demais membros, para apreciar o Parecer sôbre o Projeto de Lei que concede pensal especial e instransferivel a dependentes de funcionários falecidos.

Iniciada a sessão, foi lido o Parecer do Relator, que após ser lido e discutido, foi colocado em votação , sendo aprovado por unanimidade.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião, da qual foi lavrada a presente ATA.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 20 de agosto de 1974.

JOÃO E. PEREIRA DE MELO
PRESIDENTE

JABER XAUD
SECRETÁRIO

JOÃO RODRIGUES
MEMBRO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

No momento em que fui designado, pelo Presidente da Comissão de Justiça e Redação para emitir Parecer de tão importante matéria de lei.

Sendo a Mensagem do Executivo Municipal em amparar as dependentes menores e viuvas de funcionários do Municipio já falecidos, estou de pleno acôrdo, favorável à aprovação de tão importante matéria.

Êste é o meu Parecer.

SALA DAS SESSÕES, em 20 de agosto de 1974.

JOÃO RODRIGUES
RELATOR

Protocolo nº 22
Data da Entrada 14-06-74
1 Recesso

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

M E N S A G E M

Excelentíssimo Senhores Membros da Câmara Municipal de Boa Vista:

Nos termos dos Art. 58 do Decreto-Lei nº 411, de 8 de janeiro de 1969 e para serem apreciados nos prazos nele referidos, temos a honra de submeter à elevada deliberação de V. Exas. os anexos projetos de Lei que dispõem: sobre a concessão de pensão especial a dependentes de funcionários aposentados e falecidos sem o amparo da previdência social; a pavimentação de ruas em Boa Vista; e, finalmente, sobre a concessão de laudêmio de transferência.

Quanto ao primeiro, cabe-nos chamar-lhes a atenção para existência de 5 viúvas de funcionários municipais que penam, ante as dificuldades da vida, sem qualquer amparo previdenciário, desde que desapareceu, em 1969, o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais (IPASM). A Prefeitura ainda suportou por algum tempo o encargo, sem contudo, contar com o apoio legal para essa despesa, amparo esse que, ora estamos propondo a V Exas. autorizar. Salientamos aqui que, a partir do mês de maio do corrente ano, todos os nossos funcionários estatutários passaram a ser filiados do IPASE, o que lhes garantirá o almejado amparo presente e futuro para si e seus dependentes. Restariam apenas desprotegidos, os atuais dependentes de funcionários falecidos. Urge pois que se dê o remédio legal através da aprovação deste projeto de lei pelos nossos legisladores, para que uma situação melindrosa de justiça social venha a ser satisfatoriamente solucionada.

O segundo projeto de Lei, hoje encaminhado, visa proibir a concessão de laudêmios para os terrenos sem construção com menos de 2 anos de seu aforamento. É uma medida capaz de evitar, em grande parte, a comercialização desonesta e imediata em torno do patrimonio Público. Está pois

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

nas mãos de V. Execelência aprovar a aplicação dessa medida salutar para o problema criado por pessoas inescrupulosas que requerem terrenos hoje, não cumprem as exigências do contrato de aforamento, no que diz respeito ao beneficiamento do imóvel, e vendem-no, poucos dias depois, pelo valor decuplicado do aforamento.

O terceiro e último dos projetos aqui apresentados tem por abjetivo proibir a pavimentação de ruas e outros logradouros públicos em Boa Vista, sem que antes estejam neles instalados os serviços básicos de água e esgotos. Sendo claros os motivos que levam este Executivo a propor tal medida, parece-nos desnecessário um aprofundamento maior na presente justificativa.

Confiante, pois, no estudo calmo, no debate esclarecedor, no trabalho profícuo dessa augusta Casa Legislativa, é que pedimos aprovação para a matéria exposta, ' apresentando a V Exas nossos protestos de estima e apreço.

Boa Vista, _____de junho de 1974.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº ____DE _____DE JUNHO DE 1974.

CONCEDE PENSÃO ESPECIAL E IN TRANSFERÍVEL A DEPENDENTES' DE FUNCIONÁRIOS FELECIDOS.

O SR. JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS, Prefeito Municipal de Boa Vista, Território Federal de Roraima no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou' e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - É concedida pensão mensal, especial e intransferível, equivalente ao valor do maior salário mínimo vigente no País, às pessoas constantes da relação anexa a esta Lei, dependentes de funcionários municipais falecidos sem o amparo de Previdência Social.

§ único - A pensão de que trata este artigo será estendida aos filhos menores, no caso de faleci-' mento do pensionista.

Art. 2º - Cessarão os efeitos do Art. anterior nos seguintes casos:

I - Casamento, em segundas núpcias, do pensionista;

II - Emancipação econômica nos termos do artigo 9º e seus parágrafos do Código Civil Brasileiro.

Art. 3º - A pensão de que trata esta Lei ' será devida a partir do dia 1º de janeiro de 1975, devendo o Executivo incluir nas suas propostas orçamentárias ' anuais dotação destinada aos encargos ora criados, enquanto existirem. Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista, em ___ de junho de 1974.

JULIO AUGUSTO MAGALHÃES MARTINS
Prefeito Municipal

TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA

GABINETE DO PREFEITO

TABELA DOS PENSIONISTAS BENEFICIADOS PELA

LEI Nº _____DE_____DE _____DE 1974

Nº	PENSIONISTAS	RELAÇÃO DE PARENTESCO C/ FUNCIONÁRIO FALECIDO.
01	Adalgisa Pires Pereira	Viúva de José A. Pereira
02	Benedita Pastana	Viúva de Manoel P. Pinto
03	Etelvina Pereira da Costa Nascimento	Viúva de Josias M. Nascimento
04	Derocidia Barbosa César	Viúva de Pedro César Viana
05	Herminia Caldas de Magalhães	Órfã de Romeu C. Magalhães
06	Margarida Amorim	Viúva de Edmundo Amorim
07	Maria de Fátima dos Santos Pontes	Órfã de Firmino da Costa Pontes